

## Câmara Municipal de S

Folha n.o 0 do proc.
N.o 1101 de 19 %
O funcionário

16 - FAR 16-1679/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

## ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Mº 1101/95

Visa o projeto de lei 1101/95, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, suprimir do "indiso T; "do art." 32, da Lei nº 10.929/91, a expressão "bem como a PRODAM que hoje ocupa o Pavilhão Engenheiro Armando de Arruda Pereira".

O referido diploma legal dispõe sobre a proteção e a ocupação do Parque do Ibirapuera. Já o seu art. 39 estipulou que todos os órgãos da Administração que até então ocupavam o Pavilhão Manoel da Nóbrega, hinclusive a PRODAM, deveriam de lá ser removidos até 31 de dezembro de 1992.

Ocorre que a PRODAM continua cocupando o Pavilhão Engenheiro de Arruda Pereira, no Parque do Ibirapuera. Entende, no entanto, o I. Autor, que a permanência da PRODAM no Parque "não afronta nenhum dos valores que a referida lei 10.929/91 pretende preservar, eis que ao considerar o parque como patrimônio histórico, cultural e ambiental, considerou também como de preservação permanente toda a vegetação arbórea existente".

Mais: que não se trata de empresa poluente, ou seja, não prejudica em hipótese alguma os valores ambientais do parque, ao mesmo tempo em que, ressalta, "colabora com a segurança dos seus usuários e mantém viva a imagem da administração municipal presente no local".

Finalmente, alega que uma possível mudança da PRODAM para outras instalações torna-se-ia inviável, quer em termos econômicos e financeiros, quer em função das dificuldades de ordem técnica que acarretaria, eis que seria necessária a criação de uma "nova" PRODAM, em outro local, funcionando paralelamente, até absorver todo o funcionamento normal, para então desativar-se as antigas instalações.

A par de todas as considerações supra e tendo em vista os aspectos que cabem a esta Comissão analisar, entendemos não haver óbices para o normal prosseguimento da matéria e sua deliberação pelo E. Plenário.

Pavorável, assim, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,₹/8/%.

Presidente

Relator

Mangie Farre (Contrario)

17 - RELCOM 17-6187/1996